

IN 56 – 2020

(BG 028, 10/02/2020)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56 /2020 – COMOP

Dispõe sobre o emprego de militares no serviço operacional de APH e dá outras providências.

Art. 1º Esta norma estabelece regras relativas ao emprego de militares no serviço operacional de APH.

Art. 2º Os Grupamentos Especializados e Multiempregos que possuam Unidades de Resgate e Suporte Básico deverão providenciar, com antecedência, a substituição dos militares Socorristas/Auxiliares com afastamentos regulamentares previstos (férias, abono, Licença Especial, Dispensas médicas prolongadas, etc).

Art. 3º A distribuição dos militares especializados em APH, que concorrem à escala de serviço de 24x72, deve ser equalizada pelos escalantes de cada Unidade, de modo a permitir uma distribuição equânime nas quatro alas de serviço.

Art. 4º Diante da falta de militares especializados em APH durante o serviço de 12 horas, o grupamento com a falta deve procurar Socorristas/Auxiliares na escala de 12 horas, dentro do seu respectivo Comando de Área.

Art. 5º Nas situações em que não haja substitutos no quartel e nem no respectivo Comando de Área, o militar mais antigo da unidade deve informar ao Coordenador de Operações via COCB, o qual fará uma busca por militares especializados na escala de 12 horas nos demais Comandos de Área.

Art. 6º Não havendo militares Socorristas/Auxiliares disponíveis na escala de 12 horas, conforme descrito nos artigos anteriores, os militares Socorristas/Auxiliares escalados de 24 horas na unidade serão acionados para compor a UR ou a URSB.

Art. 7º Quando o militar proveniente da escala de 24 horas for escalado na função de Socorrista ou Auxiliar, em viaturas tipo UR ou URSB, terá a prerrogativa de ser liberado às 19 horas e de cumprir a escala regulamentar de UR ou URSB, desde que satisfaça as seguintes condições:

a) completar 10 horas ininterruptas de serviço, exclusivamente na UR ou URSB, quando for designado na mesma unidade;

b) completar 9 horas ininterruptas de serviço, exclusivamente na UR ou URSB, quando movimentado de outra unidade. **Art. 8º** Por ocasião da confecção das escalas de serviço, sempre que a Unidade Operacional não possuir o efetivo de militares especializados, em número suficiente para compor a UR ou URSB, o Comando de Área deverá ser informado via SEI, para deliberação e possível solução para o caso específico.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa 41/2018, publicada no BG 066, de 6 abr. 2018.